

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO
CONSTRUINDO NOVAS HISTÓRIAS 2024
UNIDADES PRODUTIVAS

BELÉM-PA
2024

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
Helder Zahluth Barbalho
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Luiz André Conceição Maués
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO OPERACIONAL
Ringo Alex Rayol Frias
DIRETOR DE REINserÇÃO SOCIAL
Belchior de Jesus Cavalcante Machado
COORDENADORA DE TRABALHO E PRODUÇÃO
Raquel do Nascimento Pinto Lima
COORDENADOR DE PRODUÇÃO
Gerson Santos Cardoso
GERENTE DE COMERCIALIZAÇÃO
Rodrigo Dias Teixeira
GERENTE DE PECÚNIA
Carla Conceição Oliveira da Silva

ELABORAÇÃO

Belchior de Jesus Cavalcante Machado - DRS
Dimitri Maurício Queiroz de Oliveira - CTP
Raquel do Nascimento Pinto Lima - CTP

COLABORAÇÃO

Maira Amaral Alves - NPEO
Mariléa Cilene da Silva Lima - NPEO
Hugo Alexandre Pereira de Souza - NPEO
Ana Paula Oliveira de Carvalho - NCI
Leticia Barreto Campos - NCI
Elana Rodrigues Queiroz - NCI
Magno Rodrigues Pedreira Lapa - DRS

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Belchior de Jesus Cavalcante Machado - DRS
Raquel do Nascimento Pinto Lima - CTP
DIAGRAMAÇÃO E PROJETO GRÁFICO
Anna Rachel de Souza Perez - NCS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Nesse sentido, cumprindo sua missão institucional de promover a reinserção social por meio de várias ações, projetos e parcerias, a SEAP realizou, nos últimos anos, a implantação de várias Unidades Produtivas, que decorreu da intenção de ampliação das oportunidades de trabalho para as pessoas em privação de liberdade, com o intuito de efetivar de garantir postos de trabalho a esses indivíduos, além de propiciar a autossuficiência do Sistema Penal na fabricação de produtos para próprio consumo, como uniformes, sandálias entre outros.

Com o suporte técnico da Diretoria de Reinserção Social - DRS e da Coordenadoria de Trabalho e Produção - CTP, realiza-se o planejamento estratégico, tático e operacional das atividades laborativas dentro e fora das unidades prisionais, bem como tudo o que está adjacente ao trabalho (frequência, remuneração, atestados de remição de pena por dias trabalhados, etc.).

Assim, no âmbito das atividades laborais intramuros, as Unidades Produtivas, sendo produções instaladas e gerenciadas pela própria SEAP/PA, oportunizam vagas de trabalho interno remunerado, em conformidade com o Art. 2º, I c/c Art. 7º, da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020, Lei do Fundo do Trabalho Penitenciário. Então, o planejamento dessas atividades e a organização das vagas de trabalho são fundamentais para melhor desenvolvimento das produções e do processo de reinserção social, sendo este Programa um dos principais fomentadores do trabalho prisional.

O Programa Construindo Novas Histórias - Unidades Produtivas tem como proposta de valor o desenvolvimento das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário em todas as suas potencialidades, com o intuito de torná-lo capaz de viver em harmonia com a sociedade e para a promoção do bem comum. Além disso, tem o objetivo de promover a reinserção social e regularizar as vagas de trabalho prisional remunerado das unidades produtivas de gestão da SEAP.

OBJETIVO GERAL

Promover a reinserção social, por meio da promoção do desenvolvimento humano (cognitivo e produtivo) em atividades laborativas, produtivas e de qualificação profissional e regularizar as vagas de trabalho prisional remunerado das unidades produtivas de gestão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a reinserção social da pessoa privada de liberdade por meio do fomento trabalho prisional em oficinas técnicas de capacitação e unidades produtivas.
- Gerar oportunidades de trabalho, desenvolvimento produtivo e renda à pessoa privada de liberdade, garantindo capacitação profissional em conceitos de gestão, planejamento e execução de atividades produtivas.
- Proporcionar renda à família do custodiado que está realizando trabalho remunerado dentro do sistema penitenciário, conforme o Art. 9º, I, da Lei 9.078, de 16 de junho de 2020.
- Fomentar a construção de um ambiente harmônico dentro das unidades prisionais, com atividades laborativas e produtivas, disseminando conceitos e valores éticos do trabalho, de urbanidade e civilidade aos custodiados.

PÚBLICO BENEFICIADO

O sistema penitenciário paraense é composto por 54 Unidades Prisionais, presente em 23 municípios, com uma população total de 15.693 efetivamente em unidades e 4.967 em sistema de monitoramento eletrônico, totalizando 20.660 pessoas sob sua custódia.

Nessa complexidade de indivíduos e cenários, a SEAP, como gestora desse sistema possui a missão de promover a execução dos mais variados regimentos, leis, decretos, acordos, quer seja nacionais ou internacionais, que tange a promoção da custódia humanizada e a reinserção Social. Assim, por intermédio da Diretoria de Reinserção Social (DRS), a SEAP promove ações de capacitação profissional e, por meio das mais diversas produções, proporciona oportunidades de reintegração às pessoas privadas de liberdade.

Dessa forma, objetivando regulamentar as atividades produtivas do sistema, o "Programa Construindo Novas Histórias: Unidades Produtivas" proporcionará 225 vagas remuneradas para pessoas sob sua custódia, nas 23 Unidades Produtivas, além de gerar outras 140 vagas de trabalho voluntário educativo nessas oficinas.

É imprescindível ressaltar que os familiares dessas pessoas também serão beneficiados com parte da remuneração. Trata-se de uma política reinserção social e de assistência aos familiares, que garante renda às famílias, evitando que fiquem à margem da sociedade e sejam reféns da criminalidade. Conforme o Art. 9º, I, da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020, até 50% da remuneração podem ser destinados aos familiares dos custodiados que exercem atividade laboral.

TRABALHO PRISIONAL COMO FERRAMENTA DE REINserÇÃO SOCIAL

Para a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei Execução Penal (LEP), que é o principal regramento para a execução das penas de privação de liberdade no Brasil, a pena tem duas finalidades: (i) a aplicação da sentença judicial e (ii) a promoção de condições para a harmônica integração social do indivíduo. Uma dessas condições, para reinserção social da pessoa privada de liberdade, é o exercício de direitos sociais e dos demais não atingidos pela sentença ou pela lei.

Assim, a LEP dispõe, como regra, que o trabalho figura como um direito (Art. 41, II) do custodiado e, em sintonia com a Constituição Federal, expressamente conserva o valor da dignidade humana e do trabalho como dever social (Art. 39, V). Sabe-se, então, que trabalho é uma ferramenta de reinserção social da pessoa privada de liberdade.

Nessa perspectiva, o trabalho no âmbito do sistema penitenciário tem um valor social inestimável, sendo valorizado não só como uma condição de desenvolvimento pessoal para que o custodiado aprenda a conviver socialmente, como também para que ele produza em prol da sociedade, de si mesmo e de sua família. Conforme os Arts. 28 e 29, da LEP:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; a pequenas despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais serão depositadas a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Dada a importância do tema, o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, instituiu a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do Sistema Penitenciário.

A PNAT prevê a articulação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e geração de renda. Essa política visa fortalecer também a participação da sociedade nos processos de reintegração da pessoa em cumprimento de pena e egressa.